

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 350/2003

Altera a Deliberação CONSEP Nº 621/2002, que dispõe sobre o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº R-123/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º Fica instituído o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté, envolvendo alunos de graduação que cursam as 2ª séries ou subseqüentes de cada curso, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Reitor, abranger alunos que cursam as 1ª séries.

Parágrafo único. O início das atividades de estágio só poderá ocorrer após a emissão da Portaria de que trata o § 2º do artigo 4º.

Art. 2º O sistema a ser implantado tem por objetivo o desenvolvimento de atividades acadêmicas, vinculadas a projetos específicos dos cursos e da Instituição.

Art. 3º Constituem requisitos para a escolha do aluno-estagiário:

I - ter obtido bom desempenho na disciplina base e nas disciplinas afins;

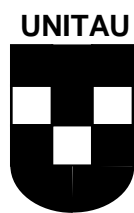
II - ter conseguido bom desempenho na série anterior;

III - ter disponibilidade de horário; e

IV - ter aptidão para desempenhar o programa proposto.

Parágrafo único. Terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que apresentar, após a análise das condições anteriores, maior carência de recursos financeiros.

Art. 4º O estágio será proposto e justificado pelos Departamentos de Ensino, após aprovação do CONDEP e apresentado à Pró-reitoria competente que decidirá, até março, sobre a aceitação do projeto e/ou atividade e o número indicado de estagiários.



§ 1º As Pró-reitorias de Graduação, Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão, conjuntamente, em quais áreas e locais serão permitidas a efetivação do estágio interno.

§ 2º As Portarias de concessão das bolsas estágio serão emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, segundo lista elaborada pelas Pró-reitorias de Graduação e de Extensão e Relações Comunitárias, e nelas constarão, obrigatoriamente, o período do estágio.

§ 3º O estágio sempre deverá iniciar no primeiro dia útil do mês.

Art. 5º A avaliação da qualidade e da eficiência do aluno estagiário será feita pelo responsável pelo setor em que o aluno estiver estagiando, o qual encaminhará, no início de cada mês:

I – à Pró-reitoria de Economia e Finanças o controle mensal de frequência;

II – à Pró-reitoria de Graduação, à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e à Pró-reitoria Estudantil o controle mensal de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação insatisfatória, conforme critérios estabelecidos pelos responsáveis pelas atividades propostas, referendada pela Pró-reitoria competente, provocará a suspensão da bolsa estágio com a conseqüente emissão de Portaria pela Pró-reitoria de Estudantil.

Art. 6º Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

I – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

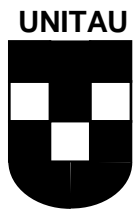
III – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

V – tenha sido reprovado na série;

VI – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

Art. 7º O estágio interno poderá ser desenvolvido na Escola Dr. Alfredo José Balbi, após aprovação pela Pró-reitoria de Graduação.



Art. 8º O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes às provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Art. 9º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" do artigo não acarretará a perda do benefício, se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá o direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria competente e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 621/2002, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

CONSEP-350/2003 – (3)